

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclui no art. 1º da PEC nº 40/2003 alteração ao § 3º do art. 201 da Constituição Federal e dá outras providências.

Deputado: _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado: _____

(após a assinatura, favor ligar para 5909 ou 1909)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 40/2003, a seguinte alteração ao § 3º do art. 201 da Constituição Federal:

“Art. 201

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados mês a mês, na forma da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos sessenta últimos salários de contribuição, comprovada a regularidade dos reajustes, de modo a preservar seus valores reais.

.....”

Altere-se a *ementa* da PEC nº 40/2003 para incluir a modificação do artigo 201 da Constituição Federal, na forma a seguir:

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 92, 142, 149 e 201 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 20 promoveu um grave retrocesso, ao retirar do âmbito constitucional a regra de cálculo do benefício, abrindo margem a uma legislação ordinária extremamente perversa e contrária aos direitos dos segurados do INSS.

O cálculo do benefício de aposentadoria no RGPS deve, indubitavelmente, ter sua regra estabelecida no texto da Constituição, a fim de evitar os efeitos negativos de um período de apuração muito longo, como os fixados pela Lei nº 9.876, que instituiu o período básico de cálculo que pode chegar a 28,5 anos, além do anti-social “fator previdenciário”.

É hora de se restabelecer critério de cálculo mais justo, adequado ao perfil de renda e contribuição dos segurados do RGPS, fixando-se o prazo de sessenta meses para apuração do benefício.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003

Deputada MARIA HELENA
PMDB/RR